



3 DE FEVEREIRO DE 1874

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
AVENIDA ADOLFO PINHEIRO Nº 1992, SÃO PAULO - SP - CEP
04734-003

SENTENÇA/ALVARÁ

Processo nº: **1007106-19.2025.8.26.0002 - Autorização judicial**
Requerente: **Rock World S/A**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Cinara Palhares

Vistos

Trata-se de pedido de expedição de **ALVARÁ** formulado por **ROCK WORLD S/A** com vista à de entrada e permanência de adolescentes a partir de 16 anos, desacompanhados de seus pais ou responsáveis legais, no evento e festival de música "THE TOWN", a ser realizado nos dias 06, 07, 12, 13 e 14 de setembro de 2025, no Autódromo de Interlagos, localizado na Avenida Senador Teotônio Vilela, 261, Interlagos, CEP 04801-010, São Paulo/SP (*fls. 01/11*).

O requerente informa que o pedido de autorização antecipada se dá para que possa informar ao público, realizar a publicidade do evento, assim como a venda antecipada de ingressos.

Instruiu o pedido com documentos (*fls. 12/45, 51/53*).

O representante do Ministério Público opinou pela concessão da autorização para entrada de adolescentes a partir de 16 anos desacompanhados no evento indicado na inicial, condicionando-se o alvará à apresentação da documentação complementar (*fl. 54/55*).

É o breve relatório. Fundamento e decido.

Conforme bem apontou o DD. Promotor de Justiça, a hipótese é de deferimento do pedido.

O requerimento está bem fundamentado e aponta a inexistência de prejuízo à formação, saúde ou vida escolar dos adolescentes em razão de entrada e permanência no



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de SÃO PAULO
 FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
 VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
 AVENIDA ADOLFO PINHEIRO Nº 1992, SÃO PAULO - SP - CEP
 04734-003

evento desacompanhados de seus pais ou responsáveis. Assim, não há razões para se obstar o pedido.

Foi ainda justificado o pedido antecipado. No entanto, imprescindível a juntada da documentação complementar, a que validade do alvará ficará condicionada.

Portanto, com fundamento no artigo 149, I , c.c. § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, **DEFIRO O PEDIDO FORMULADO, AUTORIZANDO O INGRESSO E PERMANÊNCIA DE ADOLESCENTES A PARTIR DOS 16 (DEZESSEIS) ANOS, DESACOMPANHADOS DOS PAIS OU RESPONSÁVEL, NO EVENTO DESCRITO NA INICIAL.**

Servirá a presente como alvará, com validade para o mês de setembro de 2025, condicionado à apresentação da documentação complementar indicada pelo Ministério Público, o que deverá ocorrer com antecedência de pelo menos 90 dias do evento.

Por último, necessário pontuar que para pedidos desta natureza os interessados deverão se atentar para o disposto no parágrafo único do artigo 763, das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, *verbis*: "*Nas Comarcas do Estado de São Paulo, a solicitação de alvará, nos moldes do art. 149 do ECA, há de ser feita com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência em relação ao evento*".

Ciência ao Ministério Público.

P.R.I.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**